PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 184-V
do livro 01 Registro de Leis nº 36
em 10 / 05 / 82
ASS. DO ENCARREGADO

LEI Nº 861/82

Concede isenção de pagamento de tributos municipais e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à PLANTAR S/A.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento de tributos municipais, nestes compreendido o Imposto Predial e Territorial de edificações que venha a construir no perímetro urbano da cidade, para sede social, almoxarifado, oficinas, etc., e o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a empresa PLANTAR S.A. - Planejamento, Técnica, Administração e Reflorestamento.

Parágrafo Único - O prazo de isenção de que trata este artigo será de 05 (cinco) anos, contados da data de entrada em vigor da presente lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 10 de maio de 1.982.

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal